



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2748-93.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.065
(07.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2748-93.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: ANNA MARIA MELO CAVALCANTE DE BARROS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS SEM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de Anna Maria Melo Cavalcante de Barros, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2011.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2748-93.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. Anna Maria Melo Cavalcante de Barros, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 25.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou a documentação de fls. 27/42.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão de Exame opinou pela aprovação das contas de campanha, posto que as impropriedades foram sanadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 51/52, pela aprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2748-93.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha da Sra. Anna Maria Melo Cavalcante de Barros, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato a apresentação tempestiva da prestação de contas, bem como se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

De igual modo, verifica-se que a candidata cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que a interessada providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

Registre-se, portanto, que os documentos e as informações prestadas pela candidata foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, compartilhado pela Comissão de Exame das Contas Eleitorais e pelo ilustre representante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Desta feita, tendo sido sanadas as impropriedades detectadas, resta evidente que inexistente qualquer ponto capaz de macular o procedimento, razão pela qual voto pela aprovação das contas de campanha de Anna Maria Melo Cavalcante de Barros, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8065, de 07/04/2011, foi conferido na 27ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 64, em 11/04/11, à(s) fl(s). 02. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2748-93.2010.6.02.0000

Prot. 22.166/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/04/2011 (SESSÃO Nº 27/2011)

RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ANNA MARIA MELO CAVALCANTE DE BARROS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de Anna Maria Melo Cavalcante de Barros, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausentes, momentaneamente, O Exmo. Sr. Des. Estácio Luiz Gama de Lima e a Exma. Sra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. Presidiu este julgamento o Exmo. Sr. Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. (Acórdão nº 8065, de 07.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA. Ausentes por motivo justificado o Exmo. Sr. Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA e a Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 07 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários